

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 002.890/2008-6</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 58).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3.351/2010-TCU-1ª Câmara - (Peça 7, p. 40).</p>
<p>NOME DO RECORRENTE Mauro Ivan Ramos Rodrigues</p>	<p>PROCURAÇÃO Peça 54</p>

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 3.351/2010-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Mauro Ivan Ramos Rodrigues	3/12/2013 (DOU)	26/7/2019 - TO	Não

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) do Acórdão que julgou o último recurso com efeito suspensivo, a saber, o Acórdão 8.495/2013-TCU-1ª Câmara (Peça 23).

Assim, considerando que os prazos para atendimento das comunicações contam-se em dias corridos a partir da data "da publicação do Acórdão no Diário Oficial da União", nos termos do art. 19, V, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 4/12/2013, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 3/12/2018.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.351/2010-TCU-1ª Câmara?

Sim

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

N/A

*Não há que se falar em análise do requisito específico de admissibilidade, ante a intempestividade do presente recurso.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer o recurso de revisão, interposto por Mauro Ivan Ramos Rodrigues, **por restar intempestivo**, nos termos do art. 288, *caput*, do RI/TCU, c/c o art. 35, *caput*, da Lei 8.443/92;

3.2 encaminhar os autos para o **Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)** e, posteriormente, ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 21/8/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------	--------------------------